

POLÍTICA

ANTI-SUBBORNO

PL06



SUMÁRIO

Objetivo Aplicação Definições	3
Desenvolvimento	4
Terceiros	5
Conflito de Interesse	6
Fusões e aquisições	8
Canais de denúncia	10
Propriedade e Responsabilidade	12



1- Objetivo | Aplicações

1. Objetivo | Aplicações

Estabelecer as principais diretrizes para coibir a prática de suborno, reforçando o ambiente de confiança e integridade na IDG Engenharia e Consultoria.

Aplica-se a todos os colaboradores, contratados e parceiros de negócios, alcançando todas as unidades e funções da IDG Engenharia e Consultoria.



2- Definições

2. Definições

Suborno ou Propina: Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente da localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Sistema de Gestão Antissuborno: Orientada pela ABNT NBR ISO 37001:2017, norma que foi desenvolvida para incluir uma série de medidas que representam práticas globalmente reconhecidas que uma organização deve implementar para ajudar a prevenir, detectar e responder ao suborno.

Parceiros de negócio: Parte externa, com a qual a IDG Engenharia e Consultoria tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio (clientes, fornecedores, agentes intermediários, prestadores de serviço, terceiros, sindicatos, representantes comerciais, beneficiários de patrocínios e doações).



3- Desenvolvimento

3. *Desenvolvimento*

3.1 Compromisso

A integridade está na razão de ser da IDG Engenharia e Consultoria. A IDG não permite, não compactua e nem tolera nenhuma forma de corrupção ou suborno. A IDG está comprometida com a legislação Antissuborno e Anticorrupção vigente.

3.2 Responsabilidades

Todos os funcionários da IDG e terceiros que atuam em nome da IDG são responsáveis por cumprir a legislação Antissuborno e Anticorrupção vigente, as regulamentações, esta Política e os procedimentos que tiverem relação a ela. Esta Política deve ser entendida de acordo com as leis e costumes locais, e, quando forem conflitantes, as políticas locais devem ser seguidas, desde que sejam mais rigorosas. A liderança é responsável por garantir a implementação local efetiva desta Política.

3.3 Suborno e Corrupção

A IDG não compactua, permite e nem tolera nenhuma forma de corrupção ou suborno. A IDG proíbe que seus funcionários solicitem, recebam, aceitem ou deem, prometam ou ofereçam, de maneira direta ou indireta, qualquer benefício ou algo de valor a um terceiro para:

- Influenciar, de maneira imprópria, alguma decisão;
- Assegurar vantagem indevida ou favorecer a si mesmo, a IDG ou um terceiro;
- Garantir de forma injusta garantias para aquisição de produtos ou serviços ou ainda, obter ou reter o negócio, incluindo transações comerciais em benefício da IDG através de meios escusos.

A IDG condena todas as formas de corrupção, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente qualquer entidade pública ou política) ou na esfera das relações privadas (transações entre clientes e/ou empresas sem o envolvimento de uma Entidade Governamental);





3.4 Terceiros

A contratação de terceiros e intermediários que prestarão serviços em nome da IDG serão realizadas de forma a minimizar os riscos de suborno e corrupção, conforme definido em procedimentos internos, garantindo assim que a seleção, a contratação e as devidas verificações sejam realizadas. Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a IDG, ou em nome dela, devem agir com o mais alto nível de integridade. Assim, a IDG se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio de um procedimento de Due Diligence de integridade, que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance. Quando uma situação de risco for identificada na Due Diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com a área de Compliance, antes que a relação seja contratada ou continuada. De acordo com a Lei Anticorrupção, a empresa pode ser responsabilizada pelas ações dos fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócios, caso participem de atos de subornos ou corrupção, que visem beneficiar a empresa, independente da empresa ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada. Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos desse procedimento. Por fim, destaque-se a existência do procedimento “Gestão de Terceiros”, que deve ser observado e cumprido.



3.5 Conflitos de Interesse

Todo funcionário deverá manter sempre os interesses da empresa e seus próprios interesses rigorosamente separados, a fim de evitar possíveis conflitos de interesse.

Todos os colaboradores da IDG devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da empresa. Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para se valer de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio.

Não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, nem terem nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da empresa, ou seja, evitem qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse, que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade. Portanto, toda possível situação de conflito de interesses, deve ser evitada e declarada para que possa ser tratada de forma apropriada pela área de compliance, conforme as regras dispostas no Código de Conduta, Ética e Integridade da empresa.

3.6 Pagamentos de Facilitação

A IDG proíbe todos os pagamentos de facilitação por serem considerado suborno. Esses pagamentos são remunerações extraoficiais e inapropriadas ou presentes oferecidos ou dados a funcionários de instituição pública ou privada para garantir ou apressar uma ação rotineira ou inequívoca a que a IDG está legalmente ou contratualmente encarregada.

3.7 Registros e Documentação

Todos os registros devem ser mantidos atualizados e detalhados e devem retratar de forma aceitável todos os acordos e disposição de bens, com a informação documentada de comprovação apropriada cumprindo todos os procedimentos, leis e regulamentações em vigor.



3.8 Processo do Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Todos os brindes, presentes e hospitalidades recebidos por colaboradores da IDG Engenharia e Consultoria de qualquer nível hierárquico devem ser declarados em termo que será disponibilizado na Intranet da empresa, assim que possível e logo após o recebimento. As declarações serão recebidas pela área de compliance que irá avaliar o contratado responsável pela entrega, a natureza da entrega e o valor venal do item.

Após essa verificação, conforme os critérios desta Política, o colaborador será instruído a permanecer com o item recebido ou a enviá-lo para sorteio entre os colaboradores. O sorteio será realizado pela área de comunicação interna, com o acompanhamento da auditoria interna. Caso o recebimento do brinde, presente ou hospitalidade esteja em desacordo com esta Política, o colaborador será instruído a devolvê-lo ao remente, justificando a razão de sua recusa.

3.9 Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios, deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca. As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

3.9.1 Doações Políticas

A IDG não se envolve em atividades político-partidárias e não realizam contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins. A IDG respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta, Ética e Integridade.

3.10 Fusões e Aquisições

Todas as vezes que a IDG buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma Due Diligence de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida.

3.10.1 Registros das Operações Contábil-Financeiras

A IDG exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras, estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar nos registros. Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábeis e financeiras da empresa serão quando solicitados e quando pertinentes apresentados aos eventuais órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário e pertinente.

3.10.2 Participação em Licitações Públicas

Caso IDG venha participar de licitações públicas, estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº 8.666/13), da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

3.10.3 Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há as transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A empresa é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro, devem procurar imediatamente o setor de Compliance.

3.11 Indícios da Prática de Corrupção (“Situação de ATENÇÃO”)

Para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os colaboradores (próprios e terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais; - A contraparte solicitou, pagamento em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte é controlada por um agente público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- A contraparte é recomendada por um agente público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito; - A contraparte não possui escritório ou funcionários compatíveis com sua atividade.

As situações previstas acima, não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica. Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração à Lei Anticorrupção e a este procedimento. Todo Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas, deve comunicá-la imediatamente ao Canal de Denúncias.

3.12 Comunicação, Treinamento e Dúvidas

A IDG manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras deste procedimento e da lei anticorrupção. É de responsabilidade de todos, os Líderes divulgarem para seus liderados, o conteúdo deste procedimento e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação

a sua aplicação. Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação deste procedimento, poderão ser esclarecidos com o representante do setor de Compliance.

3.13 Canais de Denúncia

É essencial que todos abrangidos por este procedimento, relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole a Política Antissuborno/Anticorrupção, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela empresa e preservando sua imagem no mercado.

Nesse sentido, serão disponibilizados os meios de comunicação:

Site

Para fazer, atualizar e acompanhar informações sobre seus relatos, com garantia de anonimato, acesse:

https://www.contatoseguro.com.br/pt/portaldeintegridadeidg/relato_introducao,

Aplicativo

Baixe o aplicativo da Contato Seguro pelo celular para ter as funcionalidade do sistema.

Telefone

É possível fazer relatos anônimos pelo telefone 0800 810 8060.

OBS: Atendimento 24h/7 dias da semana.

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos. Não haverá qualquer retaliação para o colaborador que utilizar o canal, conforme estabelecido no Procedimento de Canal de Denúncia.



3.13.1 Investigações e Sanções

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação deste procedimento, serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Após a investigação, verificar se ocorreu uma conduta que infringe as regras desse procedimento. Assim sendo, serão tomadas medidas corretivas imediatas de acordo com o procedimento de Gestão de Consequências, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável. Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição deste procedimento, estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Procedimento acima citado.

3.14 Responsabilidade de Informar

Todos os funcionários são responsáveis por informar qualquer suspeita de violação desta Política ou qualquer legislação, utilizando os canais de relato disponibilizados.

A IDG Engenharia e Consultoria estabelece através da Alta Direção, seu compromisso conforme as diretrizes:

- Proibir a prática de suborno (pagar ou receber), bem como qualquer prática que leve a esse entendimento, como oferecer vantagem indevida ou benefício;
- Cumprir o Código de Ética;
- Atuar em conformidade quanto às leis antissuborno aplicáveis;
- Encorajar que as preocupações declaradas de boa-fé sejam relatadas via Linha Comenta, sem receio de represálias;

- Assegurar total autoridade e independência da área de Compliance para tratar quaisquer assuntos referentes ao tema suborno;
- Garantir que qualquer falha de cumprimento deste Regulamento estará sujeita a aplicação de medidas disciplinares, tais como advertência, restrição a programas de incentivo, suspensão ou desligamento;
- Cumprir todos os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno, tais como: regulamentos, auditorias, análise crítica, controles, procedimentos, plano de ação, entre outros;
- Melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno.

3.15. Penalidade

Violações a esta política também serão consideradas como infrações ao Código de Ética da IDG Engenharia e Consultoria, sujeitando seus infratores às penalidades disciplinares cabíveis, incluindo advertências, suspensões, rescisão de contrato e demissões por justa causa. Os colaboradores, responderão legalmente e disciplinarmente, quando aplicável. Os parceiros de negócio responderão civil e criminal por infrações a este Regulamento, além da aplicação das penalidades contratuais previstas.



4. Propriedade e Responsabilidade

A área de Compliance é a proprietária do documento e a principal responsável pelo seu conteúdo, atualização e apresentação para aprovação, e será responsável por analisar criticamente e atualizações quando pertinente esta política, no mínimo a cada 03 anos.

4.1 Área de Compliance

Cumprir e fazer cumprir as diretrizes deste Regulamento através de treinamentos, melhoria do sistema antissuborno e manter este documento atualizado.

4.2 Comitê de Integridade

Avaliar os casos de violação ao Código de Ética, normas internas e deliberar sobre as ações necessárias.

4.3 Alta Direção

Assegurar que o Sistema de Gestão Antissuborno esteja estabelecido, implementado, mantido e analisado criticamente para abordar os riscos de suborno da organização, além de disponibilizar recursos adequados e apropriados para a correta e eficaz operação do Sistema de Gestão Antissuborno.